LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.814

De 15 de junho de 2011.

"Prorroga o prazo para parcelamento de débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos pelas sociedades cooperativas, na forma prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº. 3.721, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 3.721, de 28 de dezembro de 2009, para que as sociedades cooperativas requeiram o parcelamento de débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2011.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no parcelamento de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº. 3.721, de 28 de dezembro de 2009, os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vencidos até 31 de dezembro de 2010, já inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais disposições constantes da Lei complementar nº. 3.721, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

15 de junho de 2011.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 017/11

Projeto de Lei nº. 020/11